

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

## **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 18/01/2016**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato público regido pelo Direito Administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes situações:

**I** – assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

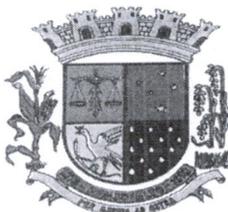
**II** – assistência a emergências em saúde pública;

**III** – atendimento a termos de acordos, ajustes, programas de governo e convênios firmados com outros órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, para a execução de obras ou prestação de serviços públicos em caráter transitório;

**IV** – substituição de servidor efetivo que esteja em adjunção, férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto ou concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto licença para tratar de interesses particulares e, desde que, justificadamente, trate-se de atividade de excepcional interesse público e não haja possibilidade do exercício das funções por outro servidor efetivo do Município;

**V** – substituição de profissionais de saúde, em caso de vacância, afastamento, licença ou nomeação do titular para ocupar cargo de direção ou confiança, caso não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

**VI** – admissão de professor substituto, em caso de vacância, afastamento, licença ou nomeação do titular para ocupar cargo de direção ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

confiança, durante o ano letivo, caso não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

**VII** – suprimento de insuficiência de pessoal decorrente da vacância de cargo efetivo, quando não houver candidato aprovado em concurso público, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;

**VIII** – atendimento de outras situações temporárias de urgência e/ou interesse público que vierem a ser definidas em leis específicas.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação em âmbito municipal, mediante a publicação de Edital de Seleção Simplificado no hall e no site oficial da Prefeitura e da Câmara, prescindindo de concurso público.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do artigo anterior, o candidato aprovado em concurso público, e ainda não convocado por inexistência de vaga, terá preferência sobre os demais para contratação, dispensado o processo seletivo.

§ 2º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de situação de emergência prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º.** As contratações administrativas serão feitas por tempo determinado, pelo prazo estritamente necessário ao atendimento das necessidades que as motivarem, observados os seguintes prazos máximos:

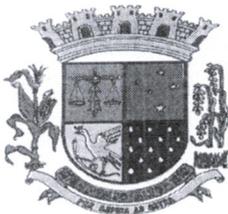
**I** – até 06 (seis) meses a contar da decretação da situação de calamidade pública ou do reconhecimento da situação de emergência, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

**II** – até 12 (doze) meses, renováveis uma única vez por igual período, no caso do inciso III do art. 2º, desde que vigente o ajuste, acordo ou convênio;

**III** – até 02 (dois) anos a partir do afastamento do servidor titular, no caso dos incisos IV, V e VI do artigo 2º, extinguindo-se automaticamente o contrato por ocasião do retorno do servidor substituído;

**IV** – até 01 (um) ano a contar da criação da vaga ou do ato ou fato que acarretar a vacância do cargo, no caso do inciso VII do artigo 2º.

§ 1º. Na hipótese do inciso VIII, o prazo de duração da contratação e a possibilidade de prorrogação serão determinados pela respectiva lei autorizativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º. Caso a lei citada no parágrafo anterior seja omissa quanto ao período de contratação, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo eventuais prorrogações.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação dos prazos de vigência dos contratos, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 4º. O projeto de lei que propuser a contratação de pessoal ou prorrogação dos respectivos contratos será, obrigatoriamente, acompanhado de cronograma de execução do trabalho a ser executado.

**Art. 5º.** Os contratos de que trata esta Lei serão individuais e de natureza administrativa, e deles constarão obrigatoriamente, sem prejuízo de outras, as seguintes cláusulas:

**I** – A justificativa para a contratação;

**II** – O fundamento legal, com base no artigo 2º desta Lei;

**III** – O prazo de duração e a possibilidade ou não de sua prorrogação;

**IV** – A função a ser desempenhada;

**V** – A dotação orçamentária;

**VI** – O atendimento aos requisitos exigidos para a função;

**VII** – A jornada e o horário de trabalho do contratado;

**VIII** – A indicação da autoridade, órgão ou setor a que se subordinará o contratado.

§ 1º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 2º. Todos os contratos regidos por esta Lei serão elaborados pelo Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos da Prefeitura.

§ 3º. Sem prejuízos das regras previstas nesta Lei, as contratações temporárias de excepcional interesse público no Município de Pouso Alto serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto.

**Art. 6º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto quando houver compatibilidade de funções e horários, nos termos definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto e na Constituição Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato e da responsabilização do servidor e das penalidades administrativas previstas em Lei referentes à acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do Prefeito e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento pago aos servidores no início da carreira dos cargos efetivos equivalentes ou semelhantes existentes no quadro de pessoal do Município, proporcionalmente à jornada de trabalho.

**§ 1º.** O contratado fará jus à percepção do décimo terceiro salário, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto para os servidores públicos municipais, e também ao gozo de férias com adicional de um terço caso a duração do contrato ultrapasse um ano.

**§ 2º.** Além do disposto no § 1º, os contratados não terão direito a outros benefícios vigentes para os servidores públicos municipais, exceto os seguintes:

**I** – jornada de trabalho em consonância com o cargo efetivo equivalente ou semelhante, ou a que for definida em lei específica;

**II** – adicional de serviço extraordinário, devendo este ser expressamente justificado quando necessário, em caráter de absoluta exceção;

**III** – repouso semanal remunerado;

**IV** – adicional noturno;

**V** – gratificação natalina proporcional, ao término do contrato;

**VI** – indenização de férias proporcionais, ao término do contrato;

**VII** – inscrição no regime geral da previdência social;

**VIII** – vale ou auxílio-transporte, se este vier a ser instituído para os servidores efetivos;

**IX** – vale ou auxílio-alimentação, se este vier a ser instituído para os servidores efetivos;

**X** – abonos e outros benefícios que vierem a ser instituídos para os servidores efetivos, desde que expressamente prevista a sua extensão aos contratados.

**Art. 8º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

**I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e para compor comissões permanentes ou especiais do Poder Público Municipal;

**III** – exercer atividades não pertinentes ao objeto do respectivo contrato administrativo durante o horário em que estiver a serviço do Município;

**IV** – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 2º desta Lei.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e assegurada ampla defesa.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado ou do Município, decorrente de conveniência administrativa, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**III** – pela execução total antecipada das atividades para o qual foi contratado;

**IV** – pelo cometimento de infrações disciplinares passíveis de suspensão ou demissão;

**V** – por acordo entre as partes, dispensada a antecedência prevista no inciso II.

**Art. 11.** São proibidas novas contratações para os mesmos fins e com as mesmas pessoas, o que só poderá ocorrer mediante concurso público homologado, com exceção dos casos de urgência de que tratar esta Lei.

**Art. 12.** Os contratados submeter-se-ão aos mesmos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto para os servidores públicos municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

**Art. 13.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14.** Ficam convalidados os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público firmados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto e vigentes na data de aprovação desta Lei e, para a garantia de continuidade e bom andamento da prestação dos serviços públicos, fica autorizada sua prorrogação até a posse e exercício dos aprovados no Concurso Público nº 001/2015.

**Art. 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 118, de 13 de junho de 2001 e a Lei Ordinária nº 383, de 21 de janeiro de 2013.

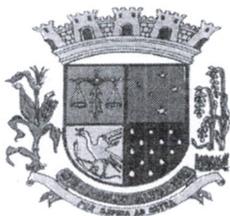
Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de janeiro de 2016.

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária de Gabinete**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

## Mensagem nº 002/2016

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 185, I, Art. 147, Art. 55, Art. 50, IX, da Lei Orgânica do Município.

**PROPONENTE:** Pode Executivo

**TRAMITAÇÃO:** Procedimento legislativo ordinário

**DATA:** 21/01/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O projeto de Lei Complementar que aqui se apresenta visa substituir a Lei nº 118, de junho de 2001 e a Lei Ordinária nº 383, de 21 de janeiro de 2013 que a modifica.

Com o aperfeiçoamento da Administração Pública e conforme as alterações administrativas e legais, o arcabouço legal do Município, igualmente, necessita acompanhar tal evolução.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000017

Data: 22/01/2016 Horário: 15:30

Administrativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

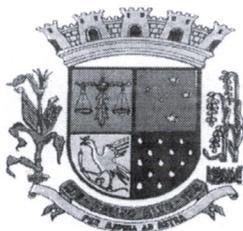
Desta forma, a matéria teve sua disciplina alterada pela Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 27, de 27 de novembro de 2012, já nas últimas semanas da legislatura anterior, que inovou ao prever a necessidade de lei complementar para estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Portanto, em consonância com a atual regulamentação estadual e federal, apresentamos o projeto deste novo diploma para discussão por esta Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto foi discutido pelos setores responsáveis a partir da minuta proposta pela Liz e Gomes Advogados Associados contratada, em 2012, para confeccionar algumas minutas de lei de interesse do Município. E, ainda, atende a um compromisso assumido com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Termo de Ajustamento de Conduta no bojo da Ação Civil Pública nº 0637.14.000244-4.

Importante destacar que para resguardar o interesse público e a regularidade da prestação de serviços públicos essenciais à população, o Município pretende a autorização legislativa para a manutenção dos contratos temporários hoje vigentes referentes aos cargos disponibilizados no edital do Concurso Público nº 001/2015 já publicado e em análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tal previsão também advém do compromisso assumido com o MPMG.

Por fim, com o intuito de permanecer assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais previstos no Art. 37, da Constituição Federal, este Poder Executivo apresenta a proposta e inicia a discussão sobre tão importante e essencial tema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**

EXMO SR.  
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALTO – MG